

Política de Transação com Partes Relacionadas

Identificação: Política de Transação com Partes Relacionadas	Data da Publicação: 22Q04Q2025
Área: Compliance	Revisão: 0

1. ÍNDICE

1. ÍNDICE.....	2
2. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	3
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
5. DIRETRIZES.....	6
6. PRINCÍPIOS.....	7
7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS.....	7
8. VEDAÇÕES E PENALIDADES.....	8
9. DESCUMPRIMENTO.....	10

2. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta política visa estabelecer diretrizes e divulgar critérios e procedimentos para contratação de Partes Relacionadas, a fim de assegurar que essas transações sejam realizadas em linha com leis e regulamentos aplicáveis, bem como com o Código de Conduta, melhores práticas de governança corporativa, os interesses da GRUPO WAY BRASIL (“WAY BRASIL”) e condições de mercado.

Por meio desta política a WAY BRASIL estabelece procedimentos para identificar, avaliar e mitigar os riscos relacionados às transações com Partes Relacionadas, garantindo que as transações ocorridas não comprometam sua integridade, reputação ou conformidade com as leis aplicáveis.

Haverá um Comitê de Partes Relacionadas que será responsável por assessorar o Conselho de Administração na deliberação de contratações e na gestão de contratos ativos entre a Companhia e quaisquer de suas Partes Relacionadas, sendo responsável por monitorar e implementar controles internos para sanar os riscos financeiros, legais e operacionais.

Caso se identifique qualquer transação irregular ou que contrarie os princípios estabelecidos nesta política, a empresa tomará as medidas necessárias, incluindo investigações internas e, quando necessário, ações corretivas e disciplinar, que poderão resultar em penalidades, incluindo a rescisão de contratos, sanções administrativas e responsabilização dos envolvidos, conforme estabelecido no Código de Conduta do Grupo WAY BRASIL.

Esta política aplica-se a todos os administradores, colaboradores e parceiros de negócio da WAY BRASIL, incluindo as unidades organizacionais.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Estatuto Social da GRUPO WAY BRASIL.
- Código de Conduta do Grupo WAY BRASIL..
- Estatuto Social das Concessionárias

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Código de Conduta: É um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios. Delimita os princípios, valores e normas de conduta que devem pautar toda ação profissional dos colaboradores que atuam em nome da WAY BRASIL.

Colaborador(es): Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais representantes da WAY BRASIL, seja pessoa do gênero feminino, masculino, neutro ou transgênero que atuem em qualquer uma das suas unidades organizacionais.

Condições de Mercado: Aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios descritos no item 6 da presente política.

Conduta: Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

Conflito de interesses: São situações em que os interesses pessoais podem sobrepor ou vir a influenciar a capacidade de julgamento ou decisão do Colaborador, do Parceiro de Negócios ou do Parceiro de Negócio da WAY BRASIL, assegurando, por consequência, um ganho para si ou para terceiro divergentes ou contrários aos interesses da WAY BRASIL.

Controle: Significa, com relação a uma Pessoa, o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir de forma preponderante as políticas e administração de tal Pessoa, seja isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas, incluída a hipótese de controle compartilhado. No caso de fundos de investimento, o termo “Controle” significará a capacidade de determinada Pessoa de exercer o poder discricionário relativo à tomada de decisões de investimento e desinvestimento dos ativos detidos pelo respectivo fundo.

Integridade: Consiste na conduta ética e no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, além de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e/ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Órgão Diretivo: Grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade final pelas atividades, governança e políticas de uma organização, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração, Comitês do Conselho, entre outros.

Conselho de Administração: O Conselho de Administração da Companhia será composto por 7 (sete) membros efetivos e suplentes de igual número, eleitos pelos acionistas em assembleia geral, para cumprir mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Comitê de Partes Relacionadas de caráter não permanente e não-estatutário, poderão ser instalados mediante solicitação de qualquer dos acionistas e serão compostos por 3 (três) membros, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parceiro de Negócio: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Empresa se relacione ou venha a se relacionar, como, por exemplo, os parceiros, prestador de serviços, fornecedores, consultor, cliente, representantes comerciais e subempreiteiros ou subcontratados que prestam serviços, fornecem materiais ou produtos, locatário, cessionário de espaço comercial e, ainda, aqueles que atuam em nome do Grupo mediante terceiros ou na Administração Pública.

Partes Relacionadas: Em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 94/2022, conforme alterado de tempos em tempos, são consideradas Partes Relacionadas:

Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa é Parte Relacionada da WAY BRASIL, se:

- Tiver controle pleno ou compartilhado da WAY BRASIL;
- Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
- For membro do pessoal chave da administração da WAY BRASIL;

Uma entidade é Parte Relacionada de qualquer empresa da WAY BRASIL se:

- A entidade e a WAY BRASIL forem membros do mesmo grupo econômico;
- For coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa relacionada a WAY BRASIL;
- A entidade ou qualquer empresa relacionada a WAY BRASIL estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- Uma das entidades, controlada em conjunto por outras entidades (joint venture), e a coligada de suas controladoras (nesse caso, controlada e a coligada de suas controladoras são Partes Relacionadas entre si);
- A entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, mas não se limitando a um fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados relacionados a WAY BRASIL;
- A entidade for controlada por alguma das pessoas mencionadas no item anterior;

- Alguma das pessoas mencionadas no item acima, tiver influência significativa sobre a entidade ou for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal entidade (ou de controladora da entidade).

Entende-se como membros próximos da família aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciadas pela pessoa nos negócios desses membros com a WAY BRASIL ou com a entidade a ela relacionada, incluindo:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

É Parte Relacionada qualquer pessoa controladora, sob controle comum, ou controlada, entendida como tal a pessoa jurídica ou entidade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da controlada, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404/76, incluindo casos de controle compartilhado.

Pessoal-chave da Administração: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da WAY BRASIL ou da entidade a ela relacionada, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores.

Transação com Partes Relacionadas: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações a WAY BRASIL e/ou demais entidades que possuam participação societária da WAY BRASIL e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. DIRETRIZES

Todos os Colaboradores da WAY BRASIL envolvidos em Transações com Partes Relacionadas devem adotar uma conduta ética e observarem as regras estabelecidas nessa política, Código de Conduta e nos demais procedimentos de Integridade para que quaisquer transações com Partes Relacionadas ocorram no melhor interesse das partes.

Igualmente, os Colaboradores da WAY BRASIL devem seguir as seguintes diretrizes:

- Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam celebradas com base nos princípios da WAY BRASIL e aqueles elencados no item 6 do presente instrumento;
- Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam sempre formalizadas por escrito, de forma detalhada e completa sobre as características e especificidades das transações ou registradas contabilmente;

- Zelar para que as transações com Partes Relacionadas contenham critérios objetivos que consideram o melhor interesse da WAY BRASIL, incluindo critérios técnicos, econômicos, estratégicos etc.
- Adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflitos de interesses, observando as diretrizes do Código de Conduta do Grupo Way Brasil, a fim de evitar que qualquer decisão realizada no âmbito de uma transação com Partes Relacionadas seja motivada por interesses distintos daqueles da WAY BRASIL;
- Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá aos administradores e/ou Colaboradores da WAY BRASIL, se declararem impedidos e se absterem de participar de quaisquer das etapas que envolvam a operação para a qual se declaram impedidos.
- Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer transação da Companhia com Partes Relacionadas, no escopo e nos valores previstos no plano de negócios e/ou orçamento anual; ou ainda, qualquer celebração de contratos com partes relacionadas; ou aditamentos a contratos com partes relacionadas, independentemente do objeto da referida alteração, que serão aprovadas mediante o voto afirmativo da totalidade dos membros votantes do Conselho de Administração, observadas as regras aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
- As relações entre a WAY BRASIL e Partes Relacionadas deverão ser realizadas em condições equitativas e de mercado.

6. PRINCÍPIOS

Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas da WAY BRASIL, estabelece que todos os administradores e colaboradores envolvidos em transações com Partes Relacionadas observem os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas referidas operações. Nesse sentido, deve-se observar os seguintes conceitos:

- **Competitividade:** Os preços e as condições estabelecidas em uma transação da WAY BRASIL com qualquer Parte Relacionada devem estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado, incluindo, porém não se limitando a qualidade do serviço ou produto, preço, prazo para pagamento, taxas, garantias etc.;
- **Conformidade:** Os serviços prestados por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos pela WAY BRASIL, inclusive os previstos nesta política, no Código de Conduta e nas demais políticas existentes.
- **Transparência:** As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta política;
- **Equidade:** Em qualquer transação da WAY BRASIL com Partes Relacionadas, as condições devem ser recíprocas, justas e alinhadas aos interesses de ambas as partes;

- **Comutatividade:** As prestações e contraprestações em transações da WAY BRASIL com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes.

7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) As transações devem estar registradas por escrito ou contabilmente, de acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pela WAY BRASIL no seu fluxo de operações;
- b) As transações devem ser claras e tempestivamente divulgadas, conforme legislação e normas aplicáveis e de acordo com os critérios de materialidade adotados pela WAY BRASIL, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras;
- c) As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.
- d) É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvadas situações excepcionais. Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância proponente promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas da WAY BRASIL. Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade, a mera presença de Parte Relacionada em uma transação da WAY BRASIL.
- e) A identificação da Parte Relacionada acontecerá no cadastramento e homologação de fornecedores, que será gerenciado pela área de Suprimentos.
- f) As transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas, sempre que possível, de concorrência por meio da qual outras entidades ou pessoas físicas que prestem os mesmos serviços que as Partes Relacionadas apresentem suas propostas.
- g) As propostas das Partes Relacionadas e das demais concorrentes devem ser analisadas por administradores isentos, isto é, que não tenham relação com qualquer das concorrentes, para assegurar que ao final seja contratada a entidade ou pessoa física que tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a WAY BRASIL.
- h) As transações serão submetidas à aprovação do Comitê de Partes Relacionadas e ao Conselho de Administração.
- i) Após a aprovação do Conselho de Administração, caberá ao Gestor do Contrato, arquivar as propostas apresentadas, as justificativas para contratação da Parte Relacionada e a respectiva aprovação do Conselho de Administração.
- j) Nas hipóteses excepcionais em que não for possível realizar a concorrência, incluindo, mas não se limitando aos casos em que não houver concorrente da Parte Relacionada no mercado, também

deverá ser realizado registro dos motivos pelos quais a Parte Relacionada foi contratada de forma direta.

- k) A WAY BRASIL, deverá incluir nas demonstrações financeiras, que devem conter informações detalhadas sobre as transações, notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas.
- l) A alteração das condições contratuais das Transações com Partes Relacionadas existentes ou que venham a existir observarão os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original.

A WAY BRASIL deve conduzir seus negócios com o Poder Público sempre de forma transparente, ética e íntegra, em absoluto respeito aos princípios constitucionais e legais, para continuar prestando o melhor serviço.

Todos os administradores, Colaboradores e parceiros de negócio que forem interagir com o Poder Público atuando em nome, em benefício ou no interesse da WAY BRASIL deverão seguir as regras

8. VEDAÇÕES E PENALIDADES

A WAY BRASIL deve conduzir seus negócios com o Poder Público sempre de forma transparente, ética e íntegra, em absoluto respeito aos princípios constitucionais e legais, para continuar prestando o melhor serviço.

Todos os administradores, Colaboradores e parceiros de negócio que forem interagir com o Poder Público atuando em nome, em benefício ou no interesse da WAY BRASIL deverão seguir as regras descritas no Código de Conduta para assegurar que suas atividades serão realizadas de acordo com as regras desta política e em observância a leis e regulamentos.

Qualquer prática que prejudique a administração pública e, por conseguinte a WAY BRASIL, deve, obrigatoriamente, ser recusada e evitada pelos administradores, Colaboradores e parceiros de negócio, devendo reportar o evento formal e imediatamente ao seu superior ou, se for o caso, utilizar o Canal de Ética.

É vedado a qualquer Colaborador influenciar ou tentar influenciar indevidamente o conteúdo do edital de qualquer licitação. Da mesma forma, a edição do conteúdo do edital e/ou a criação de especificações é inadmissível.

A participação da WAY BRASIL somente poderá ocorrer de forma transparente e formal, com estrita observância dos procedimentos previstos em lei. As informações que a WAY BRASIL venha a fornecer para subsidiar novos projetos (e.g., capacidade, as técnicas utilizadas pela Companhia ou benefícios relativos a produtos e serviços) devem ser fornecidas formalmente e de forma transparente, sendo necessário incluir, por escrito, que tais dados são meramente informativos e que não devem ser copiados para os editais.

É proibida qualquer prática lesiva à administração pública, fraudes relativas às licitações e engajamento em atos contrários às boas práticas da concorrência leal, valendo ressaltar a obrigatoriedade de atendimento a todas as leis pertinentes.

Relacionamento com Fiscais e Órgãos Emissores de Licenças

A obtenção ou revalidação de licenças de qualquer natureza (ex.: ambiental, de operação, dos bombeiros, etc.) é uma atividade sensível/crítica que deve ser realizada com a mais alta transparência, lisura e de acordo com os princípios da ética, integridade e estrita legalidade, sempre em consonância com a legislação vigente, esta Política e o Código de Conduta da WAY BRASIL.

Em nenhuma hipótese um administrador ou Colaborador da WAY BRASIL está autorizado a prometer, oferecer ou conceder benefício em troca de uma vantagem indevida, seja por meio de presentes, brindes, hospitalidades, dinheiro, pagamentos de facilitação ou qualquer outra forma, para Agentes Públicos ou terceiros. Se, por outro lado, isso for solicitado pelo Agente Público, além de negar o pedido, deve ser informado ao superior imediato, à Integridade ou, se for o caso, utilizar o Canal de Ética. Essa proibição se estende a qualquer parceiro de negócio, pessoa física ou jurídica, que porventura aja em nome em benefício ou no interesse da WAY BRASIL de suas unidades organizacionais.

O mesmo vale também para o caso de relacionamento com fiscais (ex.: da Receita Federal, da área trabalhista, da Prefeitura, etc.).

A WAY BRASIL preza pela ética e integridade e nossos administradores e Colaboradores devem seguir estritamente o Código de Conduta. Para evitar pedidos indevidos e minimizar constrangimentos, todos devem seguir rigorosamente a legislação, atender aos procedimentos internos e agir sempre de maneira proativa, a fim de cumprir cronogramas internos e atender aos prazos normais estipulados pelas respectivas áreas públicas.

A obstrução de fiscalização de qualquer natureza promovidas pelo Poder Público nas dependências da WAY BRASIL poderá configurar ilícito nas esferas cível, administrativa e criminal.

Esta Política expressamente proíbe a prática de qualquer ato que possa dificultar, fraudar ou obstruir atividades de investigação ou fiscalização de órgãos do Poder Público. Isso inclui, por exemplo, omitir, esconder ou adulterar informações, registros, relatórios ou outros arquivos entregues ou disponibilizados para Agentes Públicos ou, ainda, recusar indevidamente o atendimento a uma fiscalização.

Qualquer informação, relatório ou documento fornecido para uma Entidade Pública ou Agente Público em relação a WAY BRASIL deverá conter apenas informações verdadeiras, precisas, corretas e completas.

9. DESCUMPRIMENTO

Os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão comunicar todo e qualquer indício de descumprimento ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal de Ética do Grupo Way Brasil por meio dos canais disponíveis, inclusive o Canal de Ética:

compliance@grupowaybrasil.com.br

Todas as denúncias serão mantidas em sigilo e serão tratados com imparcialidade e independência. O Canal de Ética do Grupo Way Brasil garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado, bem como a imparcialidade no trabalho.

Não toleramos represália ou retaliação contra quem fizer um relato ou reclamação de “boa fé”.

Qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios que tenha sido tratado de maneira injusta ou está sofrendo represálias ou retaliações após sua denúncia, deverá registrar uma reclamação por meio do próprio Canal de Ética.